



## ATA N.º 24/CNE/XVIII

No dia 25 de fevereiro de 2025 teve lugar a vigésima quarta reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, em sala da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, João Almeida, André Wemans, Rogério Jóia, Francisco José Martins e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho e Mafalda Sousa.-----

A reunião plenária teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XVIII, de 11-02-2025

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XVIII, de 17-02-2025

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XVIII, de 18-02-2025

2.04 - Ata da reunião plenária n.º 23/CNE/XVIII, de 19-02-2025

2.05 - Ata da reunião da CPA n.º 7/CNE/XVIII, de 13-02-2025

2.06 - Deliberações urgentes:

. Campanha de esclarecimento cívico ALRAM - Spot TV + Rádio + Imprensa

. Campanha de esclarecimento cívico ALRAM - Plano de Meios

### ALRAM 2025

2.07 - Caderno de apoio aos Tempos de Antena

2.08 - Caderno de Esclarecimentos Dia da Eleição



- 2.09 - Processo ALRAM.P-PP/2025/5 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação em página pessoal no Facebook)
- 2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2025/6 - Cidadão | Vice-Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação na página pessoal no Facebook)
- 2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2025/7 - Cidadão | CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no JM-Madeira)
- 2.12 - Processo ALRAM.P-PP/2025/8 - Cidadão | Vice-Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no JM-Madeira)
- 2.13 - Processo ALRAM.P-PP/2025/9 - Cidadãos | CM Machico | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)
- 2.14 - Processo ALRAM.P-PP/2025/10 - Cidadão | Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)

#### Relatórios

- 2.15 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 10 e 23 de fevereiro

#### Projetos/Protocolos

- 2.16 - Festival Política 2025: protocolo

#### Relações internacionais

- 2.17 - International IDEA - convite: webinar 4 março

#### Expediente

- 2.18 - Comunicação do queixoso - Processo PE.P-PP/2024/193 - Cidadão | MM secção de voto n.º 6 Areeiro (Lisboa) | Votação - comportamento dos membros de mesa
- 2.19 - Projeto DIVERGENTE "A bomba-relógio da abstenção"
- 2.20 - Supremo Tribunal de Justiça - Acórdão (Recurso Contraordenação): Processo AL.P-PP/2021/72 (Cidadão | JF Palmeira (Braga) | Publicidade institucional - outdoor)



- 2.21 - Supremo Tribunal de Justiça - Acórdão (Recurso Contraordenação): Processos AL.P-PP/2021/96, 106 e 118 (*Cidadãos | CM Braga | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e Publicidade institucional*)
- 2.22 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Sintra - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/494 (*PPD/PSD | JF Massamá e Monte Abraão (Sintra) | Publicidade institucional - publicações na página oficial no Facebook*)
- 2.23 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz (Madeira) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/685 (*Cidadão | CM Santa Cruz | Publicidade Institucional - publicação na página oficial da CM no Facebook*)
- 2.24 - Ministério Público - DIAP Velas (Açores) - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/737 e 902 (*Cidadãos | JF Ribeira Seca (Calheta/Açores) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - boletim da freguesia - agosto 2021*)
- 2.25 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal do Seixal - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/738, 809 e 960 (*Cidadão | CM Seixal | Publicidade Institucional - vídeo, boletim e outdoors*)
- 2.26 - Ministério Público - DIAP Valongo - Despacho: Processo AR.P-PP/2024/105 (*Cidadão | PS e Presidente CM Valongo | Propaganda*)
- 2.27 - Ministério Público - DIAP Sintra - Despacho: Processo PE.P-PP/2024/108 (*CDU | CH | Propaganda - dano em propaganda em Agualva e Cacém/Sintra*)
- Outros Assuntos
- 2.28 - Execução das alterações ao Regimento / Ofício sobre as alterações

\*

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação de uma cidadã relativa a publicação numa rede social de mensagem de um candidato à eleição ALRAM 2025, que consta em anexo à presente ata. -----



\*

A Comissão tomou conhecimento do edital da Câmara Municipal de Lisboa referente à votação antecipada dos estudantes no âmbito da eleição ALRAM 2025, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«a) Muito embora a lei refira que a votação antecipada dos estudantes no âmbito da eleição ALRAM 2025 deve ocorrer nos paços do concelho, é cada vez mais frequente que tais edifícios sejam destinados a funções cerimoniais e de representação, funcionando de facto os órgãos e serviços do município em edifícios expressamente construídos ou adaptados para o efeito. Acresce que a acessibilidade aos paços do concelho de Lisboa, em especial por parte de estudantes das diversas universidades, é mais difícil do que ao edifício dos serviços referidos no edital, pelo que é de admitir que a votação aqui decorra.

b) Porém e para que não ocorram obstáculos ao exercício do direito de voto por parte de cidadãos eleitores que não tendo conhecimento direto do teor do edital se orientem pelo que está expressamente previsto na lei, a Comissão entende que a Câmara Municipal de Lisboa deve promover uma campanha de esclarecimento específica nos estabelecimentos do ensino superior do concelho.» -----

Teresa Leal Coelho e Fernando Silva entraram durante a apreciação do tema anterior. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento da comunicação do MNE relativa à Diretiva sobre transparência na representação de interesses a favor de países terceiros, que consta em anexo à presente ata. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do convite para o debate sobre “Publicidade e



Propaganda em Zonas Patrimoniais” a ter lugar em Évora, que consta em anexo à presente ata, e apurada a disponibilidade dos membros presentes deliberou, por unanimidade, transmitir que será representada por João Almeida. -----

\*

Relativamente à participação na 20.<sup>a</sup> Conferência Europeia dos Órgãos de Administração Eleitoral (“Estabilidade da lei eleitoral - aspetos práticos”) da Comissão de Veneza - Conselho da Europa, decidida na reunião plenária de 4 de fevereiro passado, e apurada a disponibilidade dos membros presentes, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir que será representada por André Wemans. -----

\*

Fernando Silva pediu a palavra para confirmar que, como anunciado no início deste mandato, não tem disponibilidade para reunir às terças-feiras à tarde a partir de março, solicitando que o assunto seja ponderado. A Comissão deliberou, por unanimidade, que as reuniões ordinárias passem a ter lugar às 11 horas. -----

Na próxima semana, a reunião plenária terá lugar na 5.<sup>a</sup> feira, às 14 horas. -----

\*

Pelo Presidente foi dada nota da comunicação confidencial recebida do Serviço de Informações de Segurança. -----

Na sequência João Almeida informou sobre o estado dos trabalhos com vista à observância das normas NIS2 (Diretiva (UE) 2022/2555) que exigem investimento significativo na infraestrutura, cuja justificação e discriminação constará do relatório em elaboração pelo especialista em questões de cibersegurança que assessora a Comissão. -----

\*



## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XVIII, de 11-02-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 20/CNE/XVIII, de 11 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XVIII, de 17-02-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 21/CNE/XVIII, de 17 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.03 - Ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XVIII, de 18-02-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 22/CNE/XVIII, de 18 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### 2.04 - Ata da reunião plenária n.º 23/CNE/XVIII, de 19-02-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 23/CNE/XVIII, de 19 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

A Comissão deliberou, ainda, por unanimidade, agradecer ao Senhor Representante da República na Região Autónoma da Madeira a atenção e cordialidade com que recebeu esta Comissão, a cedência de espaço para os seus trabalhos e a hospitalidade inextinguível que lhe dedicou. -----

#### 2.05 - Ata da reunião da CPA n.º 7/CNE/XVIII, de 13-02-2025

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 7/CPA/XVIII, de 13 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



## 2.06 - Deliberações urgentes:

### **. Campanha de esclarecimento cívico ALRAM - Spot TV + Rádio + Imprensa - 20 de fevereiro de 2025**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, validar os materiais da campanha de esclarecimento cívico da eleição ALRAM 2025: spot TV genérico e texto dos spots TV e de rádio e dos anúncios de imprensa. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José António Santos Cabral, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, João Almeida, André Wemans, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins. -----

### **. Campanha de esclarecimento cívico ALRAM - Plano de Meios - 24 de fevereiro de 2025**

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada e que consta em anexo à presente ata, através da qual deliberou, por unanimidade, validou o Plano de Meios da campanha de esclarecimento cívico da eleição ALRAM 2025. -----

Pronunciaram-se os seguintes Membros: José António Santos Cabral, Fernando Anastácio, Fernando Silva, Frederico Valente Nunes, Gustavo Behr, João Almeida, André Wemans, Rogério Jóia e Francisco José Martins. -----

### ALRAM 2025

## 2.07 - Caderno de apoio aos Tempos de Antena

A Comissão aprovou, por unanimidade, o teor do caderno de apoio ao “Sorteio dos Tempos de Antena”, que consta em anexo à presente ata, o qual, após ser completado com os dados em falta, deve ser remetido às candidaturas e aos órgãos de comunicação social abrangidos. -----



## 2.08 - Caderno de Esclarecimentos Dia da Eleição

A Comissão aprovou, por maioria, com os votos contra de Teresa Leal Coelho, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins, o “Caderno de Esclarecimentos – Dia da Eleição” elaborado no âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo à presente ata. -----

Remeta-se para produção da arte final, com vista a ser distribuído atempadamente. -----

Teresa Leal Coelho, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e Francisco José Martins apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

«O artigo 49º da Lei Orgânica n.º1/2006, de 13 de fevereiro (LEALRAM), sob epígrafe “Designação dos Delegados das listas” estabelece no n.º 2 que “A cada delegado e suplente é antecipadamente entregue uma credencial a ser preenchida pelo partido ou coligação, devendo ser apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no número anterior (Presidente da Câmara Municipal) (...)”. Assim resulta inequívoco que a autenticação da credencial é feita pelo presidente da câmara municipal.

Acresce que a Lei Orgânica n.º 1-A/2025, de 27 de janeiro, que procede à segunda alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, manteve a mesma solução de credenciação dos delegados das listas, nos seguintes termos:

Artigo 49.º 1. “Até ao vigésimo quinto dia anterior ao da eleição, os candidatos ou os mandatários das diferentes listas indicam por escrito ao **presidente da câmara municipal** os delegados e suplentes para as respetivas assembleias e secções de voto. 2 – A designação dos delegados e suplentes das mesas de voto antecipado em mobilidade efetua-se no vigésimo quinto dia anterior ao da eleição. 3 – A cada delegado e respetivo suplente é antecipadamente entregue uma credencial, a ser preenchida pelo partido ou coligação, **devendo ser**





**apresentada para assinatura e autenticação à autoridade referida no n.º 1 quando da respetiva indicação**, e na qual figuram obrigatoriamente o nome, freguesia de inscrição no recenseamento, o número de identificação civil e a identificação da assembleia eleitoral onde irá exercer as suas funções. (...)”.

Conclui-se que a credenciação pelo presidente da câmara está de forma expressa inscrita na lei e que o legislador (assembleia da república) manteve, por unanimidade, a solução da anterior lei. Note-se, ainda, que a unanimidade se verificou também na Assembleia Legislativa Regional da Madeira aquando da aprovação da proposta de lei. Por último, veja-se que nenhum grupo parlamentar, seja no plano regional, seja no plano nacional, apresentou qualquer alteração ao regime de credenciação. Não restam dúvidas que é esse o espírito do legislador que a Comissão Nacional de Eleições não pode / deve contrariar sob pena de ilegalidade grosseira. Por este motivo votámos contra o Caderno de Esclarecimentos para o dia eleitoral.» -----

João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«O ato pelo qual o presidente da câmara credencia delegados das candidaturas não é um ato constitutivo da delegação, como o reconheceu o TC.

Nada na lei permite concluir que a credencial é formalidade essencial na ausência da qual a delegação viria ferida de nulidade: ela simplifica a identificação do delegado, arredando eventuais suspeições sobre a validade do ato constitutivo da delegação.

Aliás, nada na lei proíbe a constituição de delegados com dispensa daquela formalidade, antes se prevendo que participem nas reuniões para constituição das mesas previamente à credenciação ou nas assembleias de apuramento posteriormente à votação.

A esta leitura da norma preside ainda a consciência de que há efetivo interesse público na fiscalização das operações de votação e apuramento local, tanto mais que os delegados gozam de imunidades e é crime impedir a sua ação.



A fiscalização do ato, não sendo condição para a sua concretização, é um fim em si mesmo que não pode ser desligado da confiança dos cidadãos no processo e que não deve ser prejudicado sem razão substantiva.

Mas o que me espanta é que os mesmos que transmutam a lei na sua letra e se apresentam como os seus radicais defensores acabam de aprovar (no PAOD) um entendimento que, aqui sim, tem consequências práticas no processo eleitoral, podendo conduzir ao impedimento do exercício do voto por algum ou alguns cidadãos: quando a lei diz que o voto antecipado se exerce nos paços do concelho quer expressamente que nenhum eleitor tenha de procurar o local de votação porque, em cada município, há um e só um.

Penitencio-me por, no momento, ter também votado favoravelmente, tanto mais que já aconteceu haver impedimento efetivo ao exercício do direito em consequência da mudança do local de voto.» -----

## **2.09 - Processo ALRAM.P-PP/2025/5 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação em página pessoal no Facebook)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/37, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) de 23-03-2025, foi apresentada uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, por este ter, alegadamente, violado os deveres de neutralidade e de imparcialidade que impendem sobre as entidades públicas e os seus titulares, previstos no artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM).

2. Na comunicação, é participada uma publicação, realizada a 09-02-2025, na página de Facebook de “Filipe Sousa”, divulgando várias fotografias de um veículo de combate de incêndios e o seguinte texto:



*«A aquisição de um Veículo Florestal de Combate a Incêndios (VFCI)*

*Esta viatura, na fase final de transformação, representa um investimento estratégico por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz na proteção das florestas, na segurança das populações e na resposta rápida a emergências.*

*Este novo equipamento, reforça a capacidade operacional dos bombeiros, permitindo uma atuação mais eficaz na prevenção e combate a incêndios rurais, especialmente em áreas de difícil acesso.*

*Num concelho com uma vasta área florestal, esta medida demonstra o compromisso da autarquia com a defesa do património natural e a proteção das comunidades locais.*

*O investimento em meios técnicos e humanos é essencial para garantir uma resposta rápida e eficiente, reduzindo os riscos e minimizando os impactos ambientais e materiais.*

*Com esta aquisição (num valor superior a 240 mil euros), a Companhia de Bombeiros Sapadores reforça a sua resiliência face a incêndios, num esforço contínuo para promover a segurança e a sustentabilidade do território.»*

3. Notificada para se pronunciar, a Câmara Municipal de Santa Cruz respondeu, em síntese:

a) *«enquanto Presidente da Câmara Municipal, existe um dever-função do mesmo em transmitir a informação relevante e de interesse público aos cidadãos, de forma a mantê-los a par dos interesses que estão a ser prosseguidos e das medidas que estão a ser tomadas nesse sentido»;*

b) *«a temática dos incêndios é, como se sabe, um assunto alvo de grande preocupação na região, considerando a vasta área florestal que a caracteriza. Pelo que se compreende a vontade do Presidente, enquanto representante do município [...], em transmitir este investimento no combate aos incêndios, de forma a demonstrar a prossecução das descritas atribuições»;*

c) *«contrariamente ao que consta da participação, este investimento não é relativo a um compromisso futuro ou a qualquer tipo de promessa, mas à aquisição de uma viatura florestal para a Companhia de Bombeiros Sapadores de Santa Cruz, que já foi previamente*



*aprovada em sede de orçamento municipal, tocante a contratação pública a decorrer atualmente, fase em que já se justifica dar publicidade a este investimento»*

4. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, a qual é colocada em causa, nomeadamente, pelo incumprimento dos deveres especiais de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, sendo que, nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019), «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

5. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, *i.e.*, a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 27-01-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 60.º da LEALRAM, e, conseqüentemente, de comissão do crime punido nos termos do artigo 135.º da mesma Lei.

6. Na situação em análise, verifica-se o seguinte:

a) Na sua página pessoal no Facebook, a 09-02-2025, o visado, com mandato suspenso na Câmara Municipal de Santa Cruz, candidato à eleição em curso realizou uma publicação cujo texto coincide, na totalidade, com publicação na página do Município de Santa Cruz do mesmo dia.

b) A eleição foi marcada a 27-01-2025, pelo que a publicação foi realizada no decurso do período eleitoral.

c) Na área “Apresentação” da página, o visado não se identifica como presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.



d) Do que foi possível apurar, a candidatura em cuja lista de candidatos o visado está integrado foi apresentada a 07-02-2025, encontrando-se a referência à sua substituição em publicação na página do Município no Facebook da mesma data, pelo que, à data da publicação participada, o visado já se encontrava com o mandato suspenso.

e) O texto e fotografias constantes da publicação participada coincidem com o texto e fotografias constantes da publicação na página de Facebook do Município de Santa Cruz, pelo que o seu conteúdo é público, podendo ser usado por todas as forças políticas, e não decorrente de informações que o visado tenha acedido exclusivamente por via do cargo exercido (à data da publicação, com mandato suspenso).

f) Ora, estando em causa uma publicação em página pessoal de candidato, com o mandato de presidente da Câmara Municipal suspenso à data da publicação, sem divulgação de informações privilegiadas pelo cargo detido, aplica-se ao seu conteúdo a regra geral de liberdade de propaganda, que, decorrente da liberdade de expressão, se encontra constitucionalmente protegido pelo artigo 37.º da Constituição.

7. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar o processo.» -----

#### **2.10 - Processo ALRAM.P-PP/2025/6 – Cidadão | Vice-Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação na página pessoal no Facebook)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/38, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de João Almeida e a abstenção de Gustavo Behr e André Wemans, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) de 23-03-2025, foi apresentada uma participação contra a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, por esta ter, alegadamente, violado os deveres de neutralidade e de imparcialidade



que impendem sobre as entidades públicas e os seus titulares, previstos no artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM).

2. Na comunicação, é participada uma publicação, realizada a 10-02-2025, no seu perfil de Facebook de “Elia Ascensão” e o seguinte texto:

*«Em virtude de ser candidato às eleições legislativas regionais, o presidente Filipe Sousa suspendeu o mandato até o dia 23 de março de 2025.*

*Durante este período, assumirei as funções de presidente interina, garantindo, na vigência desta substituição legal, o normal funcionamento da autarquia.*

*Esta informação é também o meu compromisso de honra para com a população santacruzense, assegurando, durante este período, aquela que tem sido a marca da atual gestão autárquica e que tem orientado as minhas funções enquanto vereadora e vice-presidente da autarquia. Ou seja, uma câmara transparente nos seus procedimentos, aberta na sua relação com a população, atenta nas medidas orientadoras e com uma missão de serviço e trabalho.*

*Nas próximas semanas, podem assim contar com a normalidade política e administrativa que nos tem caracterizado e com a minha total disponibilidade, entrega e trabalho.*

*Hoje, foi mais um dia feliz e profícuo em prol de Santa Cruz, Terra de Futuro!»*

3. Notificada para se pronunciar, a visada respondeu, em síntese:

a) *«É relevante ainda considerar que este tipo de informação não surgiu somente em período eleitoral, sendo uma anterior prática desta página do Município, o que revela que não existe qualquer intuito ilegítimo. Tornar-se-ia difícil proporcionar qualquer divulgação sem a menção a estas pessoas, o que impediria a propagação da informação ao público, que se considera indispensável.»*

b) *«Na publicação que consta do link incluído na participação, faz-se um comunicado de assunção de funções enquanto presidente interina, face à suspensão do mandato do Presidente Filipe Sousa.»*

4. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda



das candidaturas, a qual é colocada em causa, nomeadamente, pelo incumprimento dos deveres especiais de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, sendo que, nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019), «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».

5. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, *i.e.*, a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 27-01-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 60.º da LEALRAM, e, conseqüentemente, de comissão do crime punido nos termos do artigo 135.º da mesma Lei.

6. Na situação em análise, verifica-se o seguinte:

- a) No seu perfil pessoal no Facebook, a 10-02-2025, a presidente, em exercício de funções, da Câmara Municipal de Santa Cruz realizou uma publicação, cujo texto se encontra transcrito no ponto 2., republicando um *post* do Município de Santa Cruz, realizado na respetiva página oficial no Facebook, acompanhada de fotografias da visada.
- b) A eleição foi marcada a 27-01-2025, pelo que a publicação foi realizada no decurso do período eleitoral.
- c) Na área “Sobre” do perfil, a visada não se identifica como vice-presidente ou presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.
- d) O texto e fotografias constantes da publicação participada coincidem com o texto e fotografias constantes da publicação na página de Facebook do Município de Santa Cruz, pelo que o seu conteúdo é público, podendo ser usado por todas



as forças políticas, e não decorrente de informações que a visada tenha acedido exclusivamente por via do cargo exercido.

f) Ora, estando em causa uma publicação em página pessoal, sem divulgação de informações privilegiadas pelo cargo detido, aplica-se ao seu conteúdo a regra geral de liberdade de propaganda, que, decorrente da liberdade de expressão, se encontra constitucionalmente protegido pelo artigo 37.º da Constituição.

7. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar o processo.» -----

João Almeida apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«Votei contra o arquivamento por entender que, embora os factos em si não indiciem suficientemente a prática do crime de violação dos deveres de neutralidade, só ao termo do processo eleitoral será possível aferir se, pela repetição de comportamentos similares, esses indícios emergem.

Entendo que cada caso concreto deve ser apreciado apenas para que, se necessário ou conveniente, se tomem medidas provisórias imediatas.» -----

#### **2.11 - Processo ALRAM.P-PP/2025/7 - Cidadão | CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no JM-Madeira)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/45, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No dia 09 de fevereiro de 2025, um cidadão apresentou uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa à violação os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que estão vinculadas as entidades públicas e os seus titulares durante o processo eleitoral.

2. Está em causa na participação uma publicação no *Jornal da Madeira*, com a data de 9 de fevereiro, que contém declarações proferidas pelo visado.

3. Foi notificado o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz para se pronunciar sobre o teor da participação apresentada. Os serviços da Câmara apresentaram resposta, alegando, em síntese, o seguinte:





a) Que a notícia objeto de participação corresponde a uma «página jornalística, com a qual o Presidente não tem qualquer ligação.»

b) Que a «comunicação social age por sua própria iniciativa e vontade, sendo a recolha de informação da usa inteira autoria e discricionariedade»

4. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.»

5. No âmbito da competência que lhe é cometida, o Tribunal Constitucional tem reconhecido que «[a] CNE atua, pois na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas, da neutralidade das entidades públicas (...) destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral» (Acórdãos Tribunal Constitucional n.º 461/2017 e n.º 545/2017), desempenhando « (...) um papel central de “guardião da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/2019).

6. Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 60.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – LEALRAM), as entidades públicas e os seus titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição.

7. Estão sujeitos a esses deveres os órgãos, respetivos titulares e trabalhadores do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, das sociedades de economia pública ou mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas que, no exercício das suas funções: a) devem manter rigorosa



neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos; b) não podem intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar quaisquer atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras; c) devem assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais; d) é-lhes vedado exibir símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda.

8. A norma que se encontra no artigo 60.º obriga os titulares de cargos públicos ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade no exercício das suas funções.

9. A apresentação de candidatura à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira implica a suspensão do mandato autárquico, nos termos do artigo 9.º da LEALRAM.

10. É do conhecimento público que o visado no processo é candidato à eleição cujo processo eleitoral se encontra em curso e que, por isso, suspendeu o mandato.

11. Consultado o site da Câmara Municipal de Santa Cruz para aferir a data da suspensão do mandato, não foi possível encontrar a ata da reunião do órgão em que foi apreciado o respetivo pedido.

12. Sem prejuízo, é do conhecimento público que a candidatura de que faz parte o visado foi apresentada no tribunal competente no dia 06 de fevereiro de 2025, sendo, assim, de presumir que, pelo menos, a esta data o mandato do visado se encontrava suspenso.

13. A publicação em causa, no *Jornal da Madeira*, é posterior àquela data, pelo que se presume que as declarações que nele se encontram foram proferidas em momento posterior ao da suspensão do mandato.

14. Estando o mandato suspenso, o visado no processo não se encontra no *exercício de funções*, para efeitos do artigo 60.º da LEALRAM, não estando, assim,



desde daquela data, vinculado aos deveres de neutralidade e de imparcialidade previstos nesta norma legal.

15. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar o processo.» -----

Teresa Leal Coelho e Mafalda Sousa saíram neste ponto da ordem de trabalhos. -

## **2.12 - Processo ALRAM.P-PP/2025/8 - Cidadão | Vice-Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no JM-Madeira)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/49, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com o voto contra de Frederico Valente Nunes, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, foi apresentada uma participação contra a Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, relativa a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

2. Está em causa uma notícia, de 11 de fevereiro de 2025, no *Diário de Notícias*, com o seguinte teor:

«A presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, Élia Ascensão, reagiu às declarações do PSD, que acusou o Município de não ter construído qualquer habitação nos últimos 12 anos, ao contrário do que está a fazer o Governo Regional. A autarca refutou as críticas, considerando-as 'infundadas e sem sustentação'. 'O primeiro ponto a assinalar é que as habitações que estão a ser construídas não se devem ao Governo Regional, mas sim às verbas do PRR, ou seja dinheiro da Europa, ao qual o executivo liderado por Miguel Albuquerque barrou acesso às autarquias.' *Élia Ascensão, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.* Noutro ponto, a actual líder do executivo municipal também criticou a falta de prioridade dada à habitação pelo Governo Regional ao longo de mais de 30 anos, período que 'passaram a criar um regime de dentro do qual cresceram os



empreendimentos de luxo, e escassearam as casas que tantos madeirenses não conseguem comprar'. Não obstante, Élia Ascensão apontou ainda a gestão financeira herdada do PSD como um entrave a investimentos de grande escala em Santa Cruz. Segundo a autarca, a câmara tem vindo a liquidar uma 'dívida descomunal' deixada pelo anterior executivo social-democrata, o que tem condicionado a possibilidade de realizar obras de maior dimensão. Através do comunicado, a nova presidente destacou que 'neste role de falsas acusações e de fracos fundamentos, há ainda a realçar que até no empreendimento escolhido para visitar e criticar a Câmara de Santa Cruz, o PSD falho ou alvo'. 'Trata-se de uma obra onde a autarquia facilitou procedimentos, e fez a sua parte no reforço dos sistemas de distribuição de água e de saneamento, sem os quais seria inviável mais habitação numa zona já densamente povoada', referiu.

Por fim, Élia Ascensão destacou que Santa Cruz tem a sua política habitacional, 'a qual foi dirigida à reabilitação de imóveis, num programa social que já melhorou as condições de habitabilidade de mais de 400 famílias.'»

3. A Vice-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz exerce, à data, as funções de Presidente da Câmara Municipal, na sequência da suspensão do mandato de Filipe Cruz, candidato à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

4. Foi notificada a visada, tendo vindo alegar, em síntese, que as declarações proferidas não traduzem «qualquer intenção de fazer campanha política, antes pelo contrário, visa somente responder a declarações insidiosas do PSD sobre a gestão da autarquia» e que não existe «qualquer aproveitamento de recursos e meios institucionais para fins partidários» e que as suas declarações consubstanciam o exercício do «direito de resposta, em defesa da autarquia e da sua gestão, sem incorrer em quaisquer práticas de campanha eleitoral.»

5. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «exerce a sua competência relativamente a todos os actos de



recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania das regiões autónomas e do poder local.»

6. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º daquele diploma legal, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades e de ação e propaganda das candidaturas.

7. Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 60.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – LEALRAM), as entidades públicas e os seus titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição.

8. Estão sujeitos a esses deveres os órgãos, respetivos titulares e trabalhadores do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, das sociedades de economia pública ou mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas que, no exercício das suas funções: a) devem manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos; b) não podem intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar quaisquer atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras; c) devem assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais; d) é-lhes vedado exibir símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda.

9. A norma que se encontra no artigo 60.º obriga os titulares de cargos públicos ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade no exercício das suas funções.

10. Ainda que esteja em causa a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, os órgãos autárquicos e os seus titulares



encontram-se vinculados aos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, devendo abster-se de adotar comportamentos que possam ser entendidos como uma forma de enaltecer o trabalho desenvolvido pelo órgão autárquico, pelos seus titulares, e por outros que, não sendo ora titulares, já o foram e se apresentam à eleição cujo processo eleitoral se encontra em curso.

11. Sobre o alcance da imposição dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas em processo eleitoral, o Tribunal Constitucional já se pronunciou, no âmbito da eleição dos deputados à Assembleia da República, tendo referido, em análise ao artigo 57.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio (Lei Eleitoral da Assembleia da República), «[não] obstante tratar-se de eleições legislativas, o disposto no artigo 57.º da LEAR dirige-se a (quaisquer) órgãos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das sociedades de capitais públicos ou de economia mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas, bem como, nessa qualidade, aos respetivos titulares, assim tornando claro que a lei pretendeu evitar em absoluto o risco de associações indiretas (por exemplo, associar a candidatos de certo partido o trabalho de autarcas do mesmo partido)».

12. Ao proferir as declarações que estão em causa, a Presidente da Câmara Municipal em exercício de funções, tece considerações negativas sobre o órgão Governo Regional e, em consequência, sobre os seus titulares, que são também candidatos à eleição cujo processo eleitoral se encontra em curso, ou pertencem à força política de uma das candidaturas à eleição.

13. Assim, tais declarações são suscetíveis de interferir no processo de vontade dos eleitores e na campanha eleitoral, não cumprindo a Presidente da Câmara Municipal os deveres de neutralidade e de imparcialidade a que está vinculada nos termos do artigo 60.º da LEALRAM.

14. Face ao que antecede, a Comissão delibera:



- a) remeter a certidão dos elementos do processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo artigo 135.º da LEALRAM;
- b) notificar os partidos políticos, no momento em que for remetida a certidão dos elementos do processo ao Ministério Público para que, querendo, se constituam assistentes, nos termos do artigo 133.º da LEALRAM.» -----

Pelo Presidente foi declarado o seguinte: -----

«Partindo do pressuposto que o direito de resposta é um direito fundamental atribuído na Constituição, entendo que no caso concreto esse direito foi excedido.» -----

### **2.13 - Processo ALRAM.P-PP/2025/9 - Cidadãos | CM Machico | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/47, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, foram apresentadas várias participações contra o Presidente da Câmara Municipal de Machico, e candidato do Partido Socialista (PS) àquela eleição, relativa a neutralidade e imparcialidade das entidades públicas.

2. Estão em causa as seguintes duas publicações que se encontram na página da Câmara Municipal de Machico na rede social Facebook:

- a) Publicação 1, de 14 de fevereiro de 2025: «A equipa da Associação Desportiva de Machico que se sagrou Campeã Regional de Juniores Masculinos de Futebol na Divisão de Honra 2024/25, oram ontem recebidos no Salão Nobre da Câmara Municipal de Machico pela vereação. Uma merecida homenagem deste Município, com a entrega de uma salva de prata aos jovens jogadores,



constituindo motivo de orgulho e de exaltação do desporto machiquense e vindo de encontro à aposta que o Município de Machico tem efetivado no apoio ao desporto, especialmente na formação das camadas jovens, incutindo a prática de hábitos saudáveis gerador de sucessos desportivos.»

b) Publicação 2, de 7 de fevereiro de 2025: «Assinatura de Protocolo com 9 Associações Desportivas da RAM. A Câmara Municipal de Machico assinou nove protocolos de colaboração com associações desportivas regionais, num investimento de cerca de 120.000 € para a realização de 36 atividades no concelho. Entre os eventos previstos, destacam-se os eventos internacionais, como o European Masters Athletics Championships Stadia, a etapa do campeonato do mundo do Eco Rali, o MIUT e a TransMadeira. Também serão desenvolvidas atividades de cariz nacionais, através da realização de vários campeonatos nacionais de modalidade, assim como taças de Portugal, e outras de âmbito regional, nomeadamente Ralis, Rampas, Volta à Madeira em bicicleta, entre outras. Além disso, o projeto da Associação de Basquetebol da Madeira envolverá 150 alunos do 1.º ciclo oferecendo uma bola de basquetebol a cada participante. Com uma previsão de envolvimento de 30 mil pessoas, estas iniciativas impulsionaram o comércio local e a economia de Machico. Nos próximos meses, novos protocolos serão assinados, consolidando uma agenda de 150 eventos desportivos para 2025.»

3. Foi notificado o Presidente da Câmara Municipal de Machico, através do endereço de correio eletrónico «presidência@cm-machico.pt», tendo sido colocado em conhecimento o endereço «secretariageral@cm-machico.pt».

4. Ricardo Miguel Nunes Franco é candidato pelo PS à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, cujo mandato se encontra suspenso desde 10 de fevereiro de 2025, veio apresentar resposta, tendo vindo alegar o seguinte:





- a) «Em relação à primeira situação, ocorrida no dia 13 de fevereiro de 2025, a minha aparição deve-se apenas ao acompanhamento na receção à equipa campeã de juniores da Associação Desportiva de Machico, tendo sido convidado a estar presente pelo presidente da agremiação desportiva na qualidade de ex-atleta campeão do mesmo clube, cuja cerimónia em causa, conforme é perceptível pelas fotografias, foi presidida pelo membro do executivo indigitado para representar o Município de Machico.
- b) A segunda situação reportada refere-se à assinatura de protocolos entre o Município de Machico e várias entidades desportivas, cerimónia que teve lugar no dia 5 de fevereiro de 2025, em plenas funções como presidente da câmara, pois a suspensão de mandato apenas começou a vigorar a partir do dia 10 do mesmo mês.»

5. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local.»

6. No âmbito da competência que lhe é cometida, o Tribunal Constitucional tem reconhecido que «[a] CNE atua, pois na garantia da igualdade de oportunidades das candidaturas, da neutralidade das entidades públicas (...) destinadas a influenciar diretamente o eleitorado quanto ao sentido de voto, ainda que as mencionadas ações ocorram em período anterior ao da campanha eleitoral» (Acórdãos Tribunal Constitucional n.º 461/2017 e n.º 545/2017), desempenhando « (...) um papel central de “guardião da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 509/2019).

7. Nos termos do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 60.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira – LEALRAM), as entidades públicas e os seus titulares



estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição.

8. Estão sujeitos a esses deveres os órgãos, respetivos titulares e trabalhadores do Estado, das Regiões Autónomas, das autarquias locais, das demais pessoas coletivas de direito público, das pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, das sociedades de economia pública ou mista e das sociedades concessionárias de serviços públicos, de bens do domínio público ou de obras públicas que, no exercício das suas funções: a) devem manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e os partidos políticos; b) não podem intervir, nem proferir declarações, assumir posições, ter procedimentos, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar quaisquer atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outra ou outras; c) devem assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais; d) é-lhes vedado exibir símbolos, siglas, autocolantes ou outros elementos de propaganda.

9. A norma que se encontra no artigo 60.º obriga os titulares de cargos públicos ao cumprimento dos deveres de neutralidade e de imparcialidade no exercício das suas funções.

10. A apresentação de candidatura à eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira implica a suspensão do mandato autárquico, nos termos do artigo 9.º da LEALRAM.

11. O candidato do PS à eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, e autor da resposta que se encontra no presente processo, não está em exercício de funções.

12. Assim, a apreciação que cumpre fazer no presente processo não pode ter como referência o comportamento daquele candidato, mas sim o comportamento do órgão autárquico Câmara Municipal e, conseqüentemente, do seu presidente em exercício de funções.



13. Não obstante, e atenta a reposta do visado, é possível concluir que a participação do candidato do PS nos eventos que são publicitados nas publicações em causa se justifica pelas funções que exercia no órgão, antes de suspender o mandato, e pela qualidade de ex-atleta.

14. Assim, não é possível concluir pela violação dos deveres de neutralidade e de imparcialidade previstos no artigo 60.º LEALRAM.

15. Face ao que antecede, Comissão delibera arquivar o processo.» -----

#### **2.14 - Processo ALRAM.P-PP/2025/10 - Cidadão | Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicações no Facebook)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/50, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção de Rogério Jóia e Francisco José Martins, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) de 23-03-2025, foram apresentadas sete participações contra o Governo Regional e a Secretaria Regional das Finanças, por estes terem, alegadamente, violado os deveres de neutralidade e de imparcialidade que impendem sobre as entidades públicas e os titulares dos respetivos órgãos, previstos no artigo 60.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM).

2. Nas comunicações, são participadas sete publicações realizadas na página oficial no Facebook do “Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo” (GAPRPS), que funciona na dependência da Secretaria Regional das Finanças, as quais republicam *posts* da página oficial no Facebook do “Governo da Madeira”, com os seguintes conteúdos:

2.1. A publicação, pelas 10:10 de 29-01-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 11:34 de 29-01-2025, publicitam:



- Imagem composta com a identificação de “Região Autónoma da Madeira. Governo Regional” e “Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente”, bem como o título “Jovens agricultores receberam apoio de 5,7 milhões de euros. 82 hectares beneficiados”;

- A mesma imagem inclui uma fotografia onde o Presidente do Governo Regional e candidato nesta eleição aparece em destaque;

- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: *«Através do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), foram apoiados jovens agricultores que receberam 5,7 milhões de euros aumentando assim a área agrícola. Um auxílio ao arranque da atividade que se junta aos vários incentivos de ajuda ao sector.»*

2.2. A publicação, pelas 08:30 de 31-01-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 11:28 de 31-01-2025, publicitam:

- Vídeo contendo diversas imagens do Parque Urbano de Porto Santo, incluindo ainda uma imagem do Presidente do Governo Regional e candidato nesta eleição;

- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: *«Aberto em 2023, o Parque Urbano do Porto Santo constitui-se como uma infraestrutura multifacetada para usufruto da população e de turistas. Com uma forte componente de lazer, permite atividades sociais e desportivas, bem como as brincadeiras dos mais pequenos, tendo acesso à praia e jardins que propiciam momentos de enorme qualidade para quem dele usufrui.»*

2.3. A publicação, pelas 18:27 de 29-01-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 19:43 de 29-01-2025, publicitam:

- Cinco fotografias da reunião mencionada na publicação, todas com a identificação “Região Autónoma da Madeira. Governo Regional”;

- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: *«Ana Sousa, Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, acompanhada pela Diretora Regional da DRAS, Graça Moniz, reuniu hoje na Casa do*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Povo de Nossa Senhora da Piedade com os cidadãos envolvidos nas atividades promovidas por aquela Casa do Povo, com o intuito de continuar a promover a proximidade da ação governativa, atenta às causas e necessidades das comunidades onde se desenvolvem as políticas sociais. Este encontro serviu também para elucidar os cidadãos dos constrangimentos inerentes à não aprovação do orçamento para 2025 e como poderá impactar no desenvolvimento de novas atividades, sendo certo que o Governo Regional tudo fará para esbater esses inevitáveis efeitos. #governoregionalmadeira #casasdopovo #portosanto #DRAS #SRITJ #RAM».*

2.4. A publicação, pelas 13:23 de 31-01-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 13:24 de 31-01-2025, publicitam:

- Sete fotografias da reunião mencionada na publicação, todas com a identificação “Região Autónoma da Madeira. Governo Regional”, sendo que a imagem do Presidente do Governo Regional e candidato nesta eleição é apresentada em cinco delas;

- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: «Miguel Albuquerque apontou hoje para a necessidade de se continuar a reduzir a carga fiscal e a dívida pública concomitantemente a uma aposta em medidas que continuem a potenciar o crescimento económico sem paralelo que a Região vem tendo e que fez com que o nosso PIB tenha crescido, desde 2015, 68%, ultrapassando hoje os 7,122 mil milhões de euros. O presidente do Governo Regional salientou ainda ser fundamental que se altere a Lei das Finanças Regionais, «algo que estava para ser acordado em novembro com o Governo da República e que não o foi por alguém anda a brincar aos partidos e a deitar governos abaixo», de modo a permitir à Região decidir sobre os seus impostos. O que permitiria ter-se um IRC a 10%, atraindo cada vez mais empresas estrangeiras e praticar impostos mais baixos, aumentando os rendimentos das famílias. O governante falava, na manhã deste dia 31 de janeiro, durante uma conferência sobre fiscalidade, promovida pela Madeira Parques Empresariais no salão nobre do Governo Regional. Ler mais em [www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt)».



2.5. A publicação, pelas 09:01 de 12-02-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 10:04 de 12-02-2025, publicitam:

- Vídeo contendo diversas imagens do Centro Hípico do Porto Santo, incluindo ainda uma imagem do Presidente do Governo Regional e candidato nesta eleição;
- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: «A reabilitação do Centro Hípico do Porto Santo permitiu que a ilha dourada tenha um centro de qualidade ao seu dispor, sobretudo das novas gerações, e ao serviço, também, de quem a ilha visita. Foi um investimento na ordem dos 375 mil euros, que reabilitou todas as instalações, as 'boxes' para os cavalos, as infraestruturas de água, picadeiro interior e exterior e a área de restauração.»

2.6. A publicação, pelas 15:07 de 13-02-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 15:28 de 13-02-2025, publicitam:

- Oito fotografias da reunião mencionada na publicação, todas com a identificação “Região Autónoma da Madeira. Governo Regional”, sendo que o Presidente do Governo Regional e candidato nesta eleição é apresentado em cinco delas;
- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: «Miguel Albuquerque ênfaticou hoje o crescimento bruto mensal, médio, dos trabalhadores da Madeira e do Porto Santo entre 2015 e 2024, que foi de 29%. E se levar em linha de conta as taxas de inflação, esse rendimento médio aumentou 19,5%/20%! O presidente do Governo Regional falava à margem da visita que fez hoje à empresa “J. Fernando Amorim – Portas, Automatismos e Segurança, Lda.”, no âmbito do roteiro que o tem levado a visitar a generalidade das empresas madeirenses, para contactar in loco com as realidades do sector e com as necessidades e anseios de empresários e trabalhadores. Uma empresa que, enalteceu, tem acompanhado as necessidades de modernização e de maior funcionalidade dos edifícios em termos de segurança. Ler mais em [www.madeira.gov.pt](http://www.madeira.gov.pt)».

2.7. A publicação, pelas 19:00 de 16-02-2025, do “Governo da Madeira”, bem como a republicação do GAPRPS, pelas 21:26 de 16-02-2025, publicitam:



- Vídeo composto por diversas imagens, com a identificação “Região Autónoma da Madeira. Governo Regional” e “Secretaria Regional das Finanças”, com voz-off e visualização em legendas do seguinte texto: *«A Região Autónoma da Madeira apresentou em 2024 um resultado em contas públicas positivo equivalente a 1,9% do PIB. Melhoramos em relação a 2023, ano em que o saldo positivo foi de apenas 0,4% do PIB. Só a continuidade de uma política financeira séria, consistente e responsável permite que tenhamos mais EDUCAÇÃO, melhor SAÚDE, mas ASSISTÊNCIA SOCIAL, melhor QUALIDADE DE VIDA e mais FUTURO»;*

- A publicação do “Governo da Madeira” inclui o seguinte texto, republicado pelo GAPRPS: *«A Região continua a apresentar resultados positivos nas contas públicas. Só a continuidade de uma política financeira séria, consistente e responsável permite que tenhamos mais educação, melhor saúde, mais assistência social, melhor qualidade de vida e mais futuro.»*

3. Notificados os visados, o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças responderam, em resumo, o seguinte: as publicações não assumem “*caráter promocional*”, “*trata-se de mera informação*” e a imagem do Presidente do Governo Regional “*aparece numa fração de segundos*”; invocam um Acórdão do Tribunal Constitucional, onde se pode ler que a lei não impõe “*a absoluta paragem de toda a atividade de todas as entidades públicas que seja enquadrável no conceito amplo de publicidade institucional*”.

4. De acordo com o artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas, a qual é colocada em causa, nomeadamente, pela violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e titulares dos respetivos órgãos, sendo que, nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019), *«[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa»*.



5. As entidades públicas e os titulares dos respetivos órgãos estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição (que ocorreu a 27-01-2025), sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outras, sob pena de violação dos deveres previstos no artigo 60.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - LEALRAM) e, consequentemente, de comissão do crime punido nos termos do artigo 135.º da mesma Lei.

6. Na situação em análise, verifica-se o seguinte:

a) As 7 publicações participadas foram realizadas após a marcação da data da eleição, cuja publicação em *Diário da República* ocorreu a 27-01-2025, pelo que os visados já se encontravam sujeitos aos deveres especiais de neutralidade e imparcialidade previstos no artigo 60.º da LEALRAM.

b) O “Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo” funciona na dependência do Secretário Regional das Finanças, conforme previsto no artigo 2.º, n.º 3, da Portaria n.º 533/2024, de 15 de outubro, publicada na I Série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 163, de 15-10-2024.

c) O “Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo”, entre 29-01-2025 e 16-02-2025, republicou na sua página oficial no Facebook, pelo menos, 7 publicações que foram publicadas, nas mesmas datas, na página oficial no Facebook do “Governo da Madeira”, descritas no ponto 2., supra, e melhor analisadas nas alíneas seguintes.

d) Nas publicações participadas, tecem-se reiteradamente elogios à atuação do Governo Regional, como sejam:

- «foram apoiados jovens agricultores que receberam 5,7 milhões de euros» e «atividade que se junta aos vários incentivos de ajuda ao sector» (ponto 2.1., supra);





- «Aberto em 2023, o Parque Urbano do Porto Santo [...] propiciam momentos de enorme qualidade para quem dele usufrui» (ponto 2.2., supra);
  - «crescimento económico sem paralelo que a Região vem tendo» (ponto 2.4., supra);
  - «Foi um investimento na ordem dos 375 mil euros, que reabilitou todas as instalações» (ponto 2.5., supra);
  - «Miguel Albuquerque enfatizou hoje o crescimento bruto mensal, médio, dos trabalhadores da Madeira e do Porto Santo entre 2015 e 2024» (ponto 2.6., supra);
  - «resultado em contas públicas positivo» (ponto 2.7., supra).
- e) Acrescem promessas futuras e referências diretas à necessidade de continuidade no Governo Regional da força política atual, como sejam:
- «continuar a promover a proximidade da ação governativa» e «o Governo Regional tudo fará» (ponto 2.3., supra);
  - «continuar a reduzir a carga fiscal» e «medidas que continuem a potenciar o crescimento económico» (ponto 2.4., supra);
  - «Só a continuidade [...] permite que tenhamos mais EDUCAÇÃO, melhor SAÚDE, mas ASSISTÊNCIA SOCIAL, melhor QUALIDADE DE VIDA e mais FUTURO» (ponto 2.7., supra).
- f) Verifica-se, ainda, no canal oficial de Facebook do “Governo da Madeira” associação expressa aos mandatos do atual Presidente do Governo Regional, como seja: «Miguel Albuquerque enfatizou hoje o crescimento bruto mensal, médio, dos trabalhadores da Madeira e do Porto Santo entre 2015 e 2024» (ponto 2.6., supra), referindo-se aos mandatos da XI à XV legislaturas.
- g) A imagem do Presidente do Governo Regional e candidato à presente eleição é reiteradamente introduzida nas diversas publicações (pontos 2.1., 2.2., 2.4., 2.5. e 2.6., supra).
- h) Nas publicações, podem ser lidas, ainda, críticas às restantes forças políticas, como sejam:



- «*elucidar os cidadãos dos constrangimentos inerentes à não aprovação do orçamento para 2025 e como poderá impactar no desenvolvimento de novas atividades*» (ponto 2.3., supra);

- «*não o foi por alguém anda a brincar aos partidos e a deitar governos abaixo*» (ponto 2.4., supra).

i) Os visados, nas suas pronúncias, invocam o facto de as entidades públicas não estarem sujeitas a uma “absoluta paragem” das publicações institucionais e alega que as publicações participadas são meramente informativas, contudo, tais argumentos não podem colher na situação em concreto.

j) Na verdade, nenhuma das publicações contém informação que possa ser percecionada como objetiva e de utilidade imediata para os cidadãos usufruírem de bens ou serviços que fossem agora disponibilizados, pelo que inexistente qualquer necessidade, para o cidadão, de serem realizadas em período eleitoral.

k) Pelo contrário, encontram-se frequentemente expressões elogiosas à atuação do Governo Regional e o recurso reiterado à imagem do Presidente do Governo Regional através dos canais oficiais de comunicação das entidades públicas em causa, colocando a força política associada à governação da Região Autónoma da Madeira em posição de visibilidade favorecida, criando desigualdade entre as diferentes candidaturas – precisamente o que o artigo 60.º da LEALRAM pretende evitar, punindo com sanção penal a sua violação.

l) Adicionalmente, as críticas realizadas a outras forças políticas revelam a utilização da referida visibilidade dos canais oficiais para prejudicar outras candidaturas, agudizando a desigualdade mencionada e violando, também por essa via, os deveres especiais de neutralidade e imparcialidade.

m) A violação dos referidos deveres especiais de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas é realizada quer através da página “Governo da Madeira”, ao publicar os conteúdos descritos, quer através da página “Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo”, que funciona na



dependência do Secretário Regional das Finanças, ao republicar os mesmos conteúdos.

7. Face ao que antecede, a Comissão delibera:

a) Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática do crime de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, punido no termos do artigo 135.º da LEALRAM.

b) No exercício da competência conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, ordenar que o Governo Regional e a Secretaria Regional das Finanças, na pessoa, respetivamente, do seu Presidente e do Secretário Regional, promovam a remoção, no prazo de 24 horas, das publicações participadas, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal.

c) Advertir o Governo Regional e a Secretaria Regional das Finanças para que se abstenham, no futuro e até ao final do processo eleitoral, de proferir declarações, assumir posições ou praticar atos que, direta ou indiretamente, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento ou vantagem de outras, ou que de qualquer modo ponham em causa o cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que estão obrigados nos termos do artigo 60.º da LEALRAM.

d) No momento da remessa dos autos ao Ministério Público, notificar os partidos políticos que tenham apresentado candidatura para a presente eleição de que podem constituir-se assistentes nos termos do artigo 133.º da LEALRAM.

Da alínea b) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

Relatórios



## **2.15 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 10 e 23 de fevereiro**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 10 e 23 de fevereiro – 55 processos. -----

Projetos/Protocolos

## **2.16 - Festival Política 2025: protocolo**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, apresentada na sequência da reunião tida no passado dia 11 de fevereiro. -----

Nesta edição o tema será a “Revoluções em curso” e um dos aspetos que caracterizam o evento é a acessibilidade e inclusão, âmbito em que o apoio da CNE é solicitado. -----

Enquadrado no âmbito do artigo 12.º do “Regulamento sobre atribuição de apoios económicos pela Comissão Nacional Eleições”, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção do Presidente, renovar a parceria que tem desde a 1.ª edição, em 2017, e atribuir o subsídio solicitado, a ser formalizado através de protocolo de cooperação, cuja proposta de teor, que consta em anexo à presente ata, foi aprovada. -----

Relações internacionais

## **2.17 - International IDEA – convite: webinar 4 março**

A Comissão tomou conhecimento do convite em epígrafe, que consta em anexo à presente ata e que constitui o 2.º evento da “Canberra Series on Electoral Integrity”, tendo determinado que os Serviços garantissem a participação, sem prejuízo da disponibilidade de algum dos membros para o efeito. -----

Expediente



**2.18 - Comunicação do queixoso - Processo PE.P-PP/2024/193 - Cidadão | MM secção de voto n.º 6 Areeiro (Lisboa) | Votação - comportamento dos membros de mesa**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.19 - Projeto DIVERGENTE "A bomba-relógio da abstenção"**

A Comissão tomou conhecimento da documentação sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que os recursos orçamentais de que dispõe para o ano em curso inviabiliza o apoio ao projeto em causa. -----

**2.20 - Supremo Tribunal de Justiça - Acórdão (Recurso Contraordenação): Processo AL.P-PP/2021/72 (Cidadão | JF Palmeira (Braga) | Publicidade institucional - outdoor)**

A Comissão tomou conhecimento da decisão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinada a remessa dos autos à primeira instância para devido cumprimento do disposto no artigo 50.º do RGCO e demais trâmites legais. -----

**2.21 - Supremo Tribunal de Justiça - Acórdão (Recurso Contraordenação): Processos AL.P-PP/2021/96, 106 e 118 (Cidadãos | CM Braga | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e Publicidade institucional)**

A Comissão tomou conhecimento da decisão em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinada a revogação da decisão recorrida e a sua substituição por decisão que determine a notificação do visado nos termos e para os efeitos previstos no artigo 50.º do RGCO e o prosseguimento do processo. -----

**2.22 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Sintra - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/494 (PPD/PSD |**



*JF Massamá e Monte Abraão (Sintra) | Publicidade institucional - publicações na página oficial no Facebook)*

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.23 - Ministério Público - DIAP Santa Cruz (Madeira) - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/685 (Cidadão | CM Santa Cruz | Publicidade Institucional - publicação na página oficial da CM no Facebook)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.24 - Ministério Público - DIAP Velas (Açores) - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/737 e 902 (Cidadãos | JF Ribeira Seca (Calheta/Açores) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - boletim da freguesia - agosto 2021)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.25 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal do Seixal - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/738, 809 e 960 (Cidadão | CM Seixal | Publicidade Institucional - vídeo, boletim e outdoors)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento do processo de contraordenação. -----

**2.26 - Ministério Público - DIAP Valongo - Despacho: Processo AR.P-PP/2024/105 (Cidadão | PS e Presidente CM Valongo | Propaganda)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento do processo de contraordenação. -----

**2.27 - Ministério Público - DIAP Sintra - Despacho: Processo PE.P-PP/2024/108 (CDU | CH | Propaganda - dano em propaganda em Agualva e Cacém/Sintra)**



A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento do processo de contraordenação. -----

Outros Assuntos

**2.28 - Execução das alterações ao Regimento / Ofício sobre as alterações**

Os membros trocaram impressões sobre o teor do ofício remetido ao Presidente da Assembleia da República, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 18 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e, por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral.**

**O Secretário da Comissão, João Almeida.**